



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 538, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2015 (nº 8.117/2014, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional da Educação Profissional.*

RELATORA: Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2015 (Projeto de Lei nº 8.117, de 2014, na origem), de autoria da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, que *institui o Dia Nacional da Educação Profissional, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro.*

Em sua justificação, o autor da matéria alega que a iniciativa pretende oficializar a data que marca a assinatura do Decreto nº 7.566, pelo então Presidente da República Nilo Peçanha, que criava dezenove Escolas de Aprendizes Artífices, considerando-o como marco inicial da Rede Federal de Educação Profissional. De acordo com a justificação, tal data viria a reconhecer e valorizar as diferentes iniciativas e políticas de educação profissional vigentes no País, bem como divulgar os seus resultados e promover discussões sobre desafios e potencialidades dessa modalidade de educação.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 8.117, de 2014, foi apreciado e aprovado pela Comissão de Cultura (CCULT) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 62, de 2015, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

Relativamente ao mérito e a relevância da data, ressalte-se o parecer exarado pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados que diz: *a criação da data proposta pelo projeto valorizará a educação profissional e fomentará a formação qualificada de profissionais técnicos, atendendo as demandas produtivas e tecnológicas dos setores produtivos do Brasil.* Conclui ainda o voto do relator: *a instituição do Dia Nacional da Educação Profissional endossa a importância da educação e da formação profissional como instrumento de transformação social e econômica. Neste sentido, auxilia na sensibilização dos diversos segmentos da sociedade e das lideranças brasileiras acerca do futuro promissor dos jovens que optam pela educação profissional, assim como no impacto dessa escolha no aumento da produtividade e eficiência do mercado de trabalho brasileiro.*

Cabe considerar que a data de 23 de setembro, marco inicial da Rede Federal de Educação Profissional, é significativa no contexto atual, em que tal rede cresce em reconhecimento e números. No período de 2004 a 2010, a adesão de cursos profissionalizantes no Brasil, incluindo cursos livres, técnicos do ensino médio e superiores de tecnologia teve aumento de 75%.

Diante disso, é sem dúvida pertinente justa e meritória a proposição que visa instituir a data de 23 de setembro como o Dia Nacional da Educação Profissional.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe igualmente a esta Comissão apreciar a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da proposição.

Quanto à juridicidade, é importante lembrar que, a partir do final do ano de 2010, a apresentação de proposição que visa instituir data comemorativa passou a ser regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. De acordo com essa norma legal, antes da apresentação da iniciativa para instituir data comemorativa é exigida, entre outras

providências, a realização de consultas e/ou audiências públicas com os profissionais do setor, no sentido de atestar a relevância nacional da instituição da pretendida efeméride.

Cabe ressaltar que, em atendimento a este dispositivo legal, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados realizou audiência pública no dia 11 de novembro de 2014, com profissionais e especialistas da área da educação profissional.

No que tange aos demais aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 62, de 2015.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2015.

Sala da Comissão, em: 11 de agosto de 2015

Senadora **ANA AMÉLIA**, Presidente em exercício  
Senadora **FÁTIMA BEZERRA**, Relatora



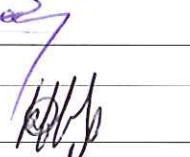
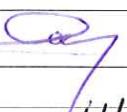
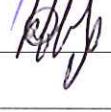
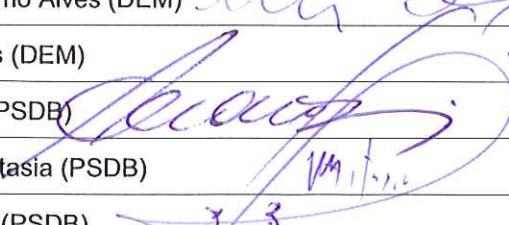
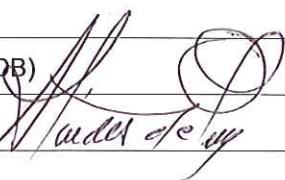
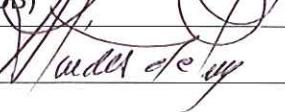
SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 36ª Reunião, Ordinária, da CE

Data: 11 de agosto de 2015 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)</b>	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT) 
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT) 
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT) 
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP) 
<b>Bloco da Maioria(PMDB, PSD)</b>	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB) 
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB) 
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB) 	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) 
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB) 
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)</b>	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) 
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB) 
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO